

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23

LEI Nº. 177/2009.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.*

O Prefeito Constitucional do Município de Arara no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Arara – PB, aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A.; até o valor de R\$ 461.500,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste Artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminha da Escola, nos termos das Resoluções nº. 3.453, de 26.04.2007, 3.536, de 31.01.2008 e 3.696, de 26.03.2009, do Conselho Monetário Nacional.

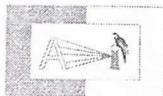
Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulado.

Parágrafo Primeiro – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este Artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do Artigo 60 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

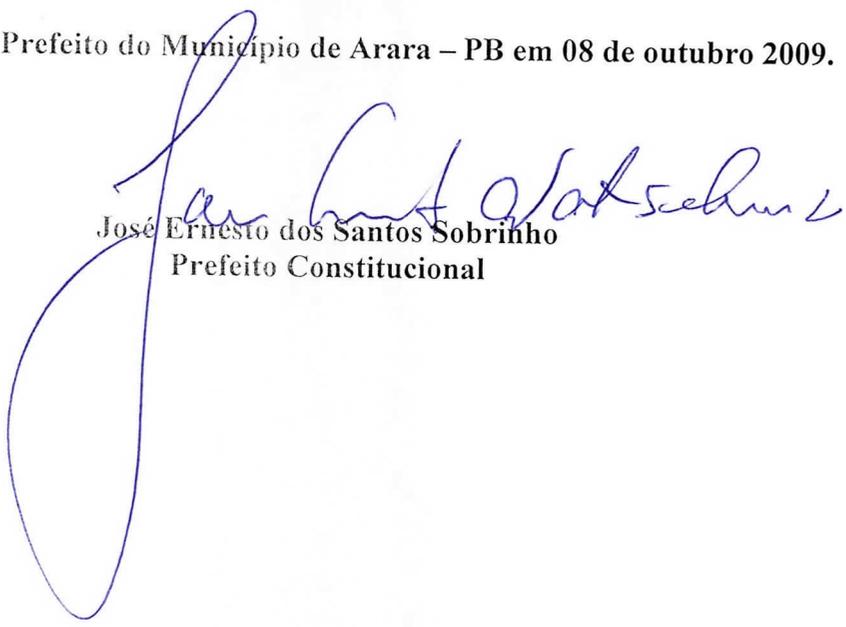


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara – PB em 08 de outubro 2009.

  
José Ernesto dos Santos Sobrinho  
Prefeito Constitucional